



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Secretaria de Estado de Fazenda**

**Subsecretaria da Receita Estadual**

Ordem de Serviço nº 06/2020 - SEF/SRE

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2020.

**O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, inciso V do Decreto nº 47.794, de 19 de dezembro de 2019, e a Resolução nº 5.395, de 24 de setembro de 2020.

**RESOLVE EXPEDIR A SEGUINTE ORDEM DE SERVIÇO:**

**Art. 1º** A presente Ordem de Serviço tem por objetivo definir a forma e as condições de atendimento ao público externo, na modalidade presencial, considerando a fase definida como “Onda Verde” pelo Plano Minas Consciente, nos termos do § 3º do art. 2º da Resolução nº 5.395, de 2020.

**Art. 2º** São condições para a retomada da atividade na modalidade presencial:

I – A macrorregião e a microrregião onde se encontra o município estarem simultaneamente na “Onda Verde”, em conformidade com o Ofício SES/GAB nº 3.160, de 25 de setembro de 2020;

II – A atividade ter sido impactada pelo teletrabalho;

III – A unidade estar devidamente adequada e preparada para receber os servidores, colaboradores e contribuintes, com os equipamentos de segurança definidos na Nota Técnica Conjunta SEPLAG e COES MINAS COVID-19, de 03 de agosto de 2020;

IV – Os servidores estarem munidos dos equipamentos de proteção e segurança definidos na NT acima citada, fornecidos pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

V – A unidade possuir servidores em quantitativo suficiente para promover o atendimento na modalidade presencial.

**Parágrafo único.** Atendidas as condições dos incisos I a V do caput, as unidades da SEF/MG terão o prazo de até 15 (quinze) dias para iniciarem a retomada das atividades na modalidade presencial, em consonância com o art. 5º da Resolução nº 5.395, de 24 de setembro de 2020.

**Art. 3º** A retomada das atividades de atendimento ao público externo na modalidade presencial será gradual, observadas as condições do art. 2º.

**Parágrafo único.** A chefia imediata comunicará ao servidor quando da necessidade da prestação do serviço na modalidade presencial.

**Art. 4º** Os serviços disponibilizados virtualmente ou oferecidos on-line **não serão atendidos presencialmente**, nos termos do parágrafo único do art. 4º da Resolução nº 5.352, de 17 de março de 2020.

§ 1º Os demais serviços deverão ser realizados, preferencialmente, por canais eletrônicos, reservado o atendimento presencial ou o remoto, a critério da Administração, para situações excepcionais, conforme as exigências do caso concreto, mediante agendamento, via Fale com a AF, e-mail ou outro instrumento que venha a ser adotado pela SEF.

§ 2º O atendimento remoto será feito pela ferramenta “Teams”, do Microsoft Office.

§ 3º A SEF publicará no seu sítio eletrônico, na internet, a relação das unidades fazendárias cujo agendamento para atendimento presencial será possível, considerando o § 1º deste artigo e as condições estabelecidas no art. 2º, especialmente a situação de a macro e a microrregião estarem na “Onda Verde”.

**Art. 5º** Para garantir a segurança da retomada gradual, poderá ser adotado o rodízio entre servidores e a redução do horário de atendimento presencial.

**Art. 6º** Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

**Oswaldo Lage Scavazza**

Subsecretário da Receita Estadual



Documento assinado eletronicamente por **Oswaldo Lage Scavazza**, Subsecretário da **Receita Estadual**, em 30/09/2020, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **20026735** e o código CRC **EFCABF77**.